

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO  
DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINS E PRERROGATIVAS.**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**—o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - Região Sudeste – SINEPE/SUDESTE, associação sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora – MG, criado mediante desmembramento da base sindical do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais – SINEPE/MG, conforme proposta aprovada em assembleia ocorrida em 24 (vinte e quatro) de maio de 1993.

**Art. 2º** A base sindical do SINEPE/SUDESTE abrange todos os municípios do Estado de Minas Gerais existentes ou que venham a ser criados na linha imaginária do paralelo 21 (vinte e um) e ao sul dele, bem como os municípios situados na linha imaginária do meridiano 45 (quarenta e cinco) e a leste dele, conforme ata da Assembleia Geral do SINEPE/MG, realizada em 24/05/1994.

**Parágrafo único.** Compõem a base do SINEPE/SUDESTE atualmente as cidades mineiras de Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Barão do Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Carrancas, Cataguases, Caxambu, Chácara, Chiador, Conceição da Barra de Minas, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Euzébia, Dolores do Campo, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itamarati de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Itutinga, Juiz de Fora, Lambari, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Miraí, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Quatro, Passa Vinte, Patrocínio de Muriaé, Pedro Teixeira, Pequari, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Pouso Alto, Prados, Recreio, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

**Art. 3º** O SINEPE/SUDESTE, por proposta da Diretoria e mediante autorização da Assembleia Geral, poderá filiar-se a outras associações sindicais de grau superior ou entidades que tenham por objetivo a defesa dos interesses dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** São fins e objetivos do SINEPE/SUDESTE:

- I- a representação dos interesses da categoria econômica constituída pelos estabelecimentos particulares de ensino situados na base territorial descrita no art. 2º;
- II- a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica indicada no inc. I deste artigo, ou parte dela, inclusive em questões judiciais ou administrativas, em juízo e fora dele, quando estas se referirem às atividades próprias dos estabelecimentos de ensino;
- III- a integração de seus associados em torno de projetos e interesses comuns;
- IV- o apoio político, jurídico, administrativo e pedagógico aos seus associados;
- V - zelar e cultivar a boa imagem dos estabelecimentos particulares de ensino perante os poderes públicos e frente à opinião pública em geral;
- VI - estimular a implementação de todos os mecanismos possíveis que assegurem a qualidade de educação e ensino, bem como, a educação para a cidadania integral e desenvolvimento sociocultural.

*M* *D*

REGISTRO DE TITULO DOCUMENTOS  
E CIVILDAS PESSOAS JURIDICAS  
Of. Subst. Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

**Parágrafo único.** Para execução de suas atividades, poderá o SINEPE/SUDESTE manter quadro próprio de empregados ou contratar serviços de entidades ou pessoas especializadas e capacitadas.

**Art. 5°** São proibidos no âmbito do SINEPE/SUDESTE:

- I- a utilização das instalações e recursos disponíveis para fins de propaganda político-partidária;
- II- o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado do SINEPE/SUDESTE.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**  
**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO ASSOCIATIVO**

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

**Art. 6°.** Poderão associar-se ao SINEPE/SUDESTE os estabelecimentos particulares de ensino situados na base sindical definida no art. 2°, bem como, a juízo da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que demonstrem afinidade de propósitos com os fins e objetivos descritos no art. 4° deste Estatuto.

§ 1° Para associar-se ao SINEPE/SUDESTE, o interessado, juntando cópia do documento comprobatório de sua condição de estabelecimento de ensino particular e pagando a taxa que lhe for exigível, requererá sua admissão ao Presidente do Sindicato, por meio de formulário próprio.

§ 2° O requerimento de filiação para associado contribuinte deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha Cadastral, conforme modelo instituído pela Diretoria e disponível na sede do SINEPE/SUDESTE, devidamente preenchida, da qual deverá constar, em especial, o nome da pessoa, e seus eventuais substitutos, que representará o associado perante o Sindicato;
- II- cópia autêntica dos atos constitutivos em vigor, devidamente registrados, caso a mantenedora seja uma pessoa jurídica, ou cópia dos documentos de identificação (Registro Geral e Cartão de Identificação do Contribuinte com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), caso o estabelecimento particular de ensino que pretenda a filiação seja mantido por pessoa física;
- III- cópia autêntica dos atos de autorização, devidamente atualizados, expedidos pelos órgãos do sistema de ensino competente para autorizar e fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;
- IV- cópia do documento de identidade e do ato de nomeação do Diretor Geral (ou equivalente) do estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;
- V- cópia autêntica do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município onde se localiza o estabelecimento de ensino cuja filiação está sendo requerida;
- VI- cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Filiação, a qual será restituída, na hipótese de indeferimento do pedido;
- VII- cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical referente ao ano em curso.

§ 3° Recebido o pedido de inscrição, o Presidente o submeterá à Diretoria, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, fundamentando sua decisão, no caso de indeferimento.

§ 4° Poderão associar-se ao SINEPE/SUDESTE, sem direito a voto, estabelecimentos particulares de ensino situados fora da base sindical definida no art. 2°.

§ 5° Da decisão que indeferir a admissão de novo associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento.

§ 6° Cada estabelecimento de ensino deverá associar-se individualmente, ainda que seja o mesmo o mantenedor de dois ou mais estabelecimentos situados na base territorial do SINEPE/SUDESTE.

§ 7° Para os demais estabelecimentos de ensino de um mesmo mantenedor, que associarem-se ao SINEPE/SUDESTE, a Diretoria poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a taxas e mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 7°** Os estabelecimentos particulares de ensino associados ao SINEPE/SUDESTE integrarão uma das seguintes categorias:

*M* *O*

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
ECIVILDAS PESSOAS JURIDICAS  
Of. Subst. Dr.ª Lucy Figueiredo Haigreaves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



- I - Fundador:** os que assinaram a ata de fundação do SINEPE/SUDESTE;
- II - Contribuinte:** os que se propõem a contribuir regularmente (inclusive integrantes das categorias Fundador e Especiais), com dinheiros, bens ou trabalho, para a consecução dos objetivos estatutários;
- III-Honorário:** os que, a juízo da Diretoria assim sejam admitidos ao quadro social por terem contribuído de modo relevante para a defesa dos interesses dos estabelecimentos particulares de ensino situados na base territorial do SINEPE/SUDESTE;
- IV-Especial:** os que, não sendo mantenedores de estabelecimentos de ensino particulares na base territorial do SINEPE/SUDESTE, a ele se associem por afinidade de propósitos.
- Parágrafo único.** A admissão e exclusão de associados é atribuição da Diretoria.

## SEÇÃO II

### DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** Os associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos que o SINEPE/SUDESTE vier a contrair.

**Art. 9º** São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I - votar e ser votado, quando em dia com as obrigações estatutárias;
- II - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hattfeld 651/1505 e 1506-Centre

**Art. 10.** São direitos de todos os associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II - examinar as contas do SINEPE/SUDESTE, mediante prévio e fundamentado requerimento, a ser apreciado pela Diretoria;
- III- recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, quando a Diretoria ou qualquer dos diretores praticar ato lesivo ao direito dos associados ou contrário a este estatuto;
- IV - gozar os benefícios oferecidos pelo SINEPE/SUDESTE;
- V - ser readmitido, quando excluído por falta de pagamento, após ter quitado seu débito, ou firmado acordo para pagamento;
- VI- manifestar-se, a qualquer tempo, por escrito, perante a Diretoria, fazendo sugestões, solicitações ou críticas construtivas.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - defender o patrimônio e os interesses do SINEPE/SUDESTE;
- III - comparecer às Assembleias e exercer o voto;
- IV - pagar, os associados fundadores, contribuintes e especiais, em dia, as taxas ou contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- V - denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito do SINEPE/SUDESTE;
- VI - contribuir para que sejam atingidas as finalidades do SINEPE/SUDESTE, previstas neste Estatuto;
- VII-cumprir as disposições do Código de Ética do Diretor.
- VIII – informar anualmente, até o último dia do mês de março, o número de alunos matriculados no estabelecimento e os valores anuais dos encargos educacionais fixados nos termos da legislação em vigor.

## SEÇÃO III

### DAS FALTAS E PENALIDADES

**Art. 12.** Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro associativo.

**§ 1º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** Poderá o associado penalizado interpor recurso, a ser submetido à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de aplicação de penalidade, que o apreciará na primeira reunião

*M* *10*

REGISTRO DE TITULO DOCUMENTOS  
ECIVILDAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

ordinária que se seguir à interposição, ou quando especialmente convocada para deliberar acerca do recurso interposto.

**Art. 13.** Será advertido o associado que:

- I- deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três assembleias gerais consecutivas;
- II - atrasar costumeiramente ou deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições mensais alternadas;
- III- portar-se de maneira contrária aos interesses do SINEPE/SUDESTE.

**Art. 14.** Será suspenso, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o associado que:

- I- descumprir decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou disposições do Código de Ética do Diretor;
- II- adotar condutas incompatíveis com os objetivos e fins do SINEPE/SUDESTE;
- III - reincidir, em um período de 12 (doze) meses, na penalidade de advertência;

**Art. 15.** Será eliminado do quadro social o associado que:

- I- deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições mensais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II- deixar de manter estabelecimento particular de ensino ou não mais demonstrar afinidade de propósitos para com os ou com os fins e objetivos descritos no art. 4º deste Estatuto;
- III- deixar de honrar acordo firmado com o SINEPE/SUDESTE para pagamento de dívida;
- IV - reincidir, em um período de 12 (doze) meses, nas faltas previstas no art. 15.

**Art. 16.** É direito dos associados que se encontrarem em débito em relação às contribuições devidas firmar Termo de Confissão de Dívida, para pagamento do valor devido em, no máximo, 12 (doze) parcelas.

**Art. 17.** Os associados suspensos ou eliminados do quadro associativo poderão ser nele readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, e desde que liquidem seus débitos, ou celebrem acordo para pagamento, quando for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINEPE/SUDESTE

**Art. 18.** São órgãos administrativos do SINEPE/SUDESTE:

- I- a Assembleia Geral;
- II- a Diretoria;
- III- o Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Subst. Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do SINEPE/SUDESTE.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, presencialmente e/ou com utilização de meio eletrônico que permita a efetiva participação dos associados:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas, do qual deverá constar o balanço anual do SINEPE/SUDESTE;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de sua competência, apreciando, exclusivamente, os assuntos que motivaram a convocação.

§ 2º As convocações da Assembleia Geral serão feitas por qualquer meio hábil, expedidas aos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º Serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com expressa menção no aviso de convocação, as Assembleias destinadas a deliberar sobre:

- a) alteração estatutária;
- b) convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- c) previsão orçamentária e análise do Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas;
- d) alienação de bens imóveis;

*m* *6*

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
ECIVILDAS PESSOAS JURIDICAS  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição Higraeves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro





e) dissolução, fusão ou desmembramento de base do SINEPE/SUDESTE.

§ 4º As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do SINEPE/SUDESTE, que as presidirá, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que a lei exigir *quórum* mínimo diverso.

§ 5º As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes em condições de votar, salvo nas hipóteses em que houver necessidade de *quórum* qualificado ou especial, previstos neste estatuto ou na legislação civil em vigor.

§ 6º Havendo recusa ou impedimento do Presidente para a Convocação de Assembleias Gerais, estas poderão ser convocadas:

a) pela maioria dos membros da Diretoria, que designará quem deverá presidi-las;

b) por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sindicais, quando indeferida ou não convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for protocolado requerimento neste sentido, devendo presidir a reunião, neste caso, o representante do associado mais antigo presente.

§ 7º A organização, formas de votação e participação nas Assembleias Gerais serão definidas no Regimento Geral.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar ou rejeitar o Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas, a ser preparado pela Diretoria, o qual deverá ser submetido à Assembleia acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual;

II - aprovar as diretrizes para a celebração de convenções coletivas de trabalho ou autorizar a instauração, desde que em comum acordo com o respectivo sindicato profissional, dissídios coletivos de trabalho, quando frustradas as negociações;

III - eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como cassar-lhes os mandatos, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

IV - deliberar sobre as reclamações apresentadas na forma do Regimento Geral contra atos praticados por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria;

VI - deliberar sobre a previsão orçamentária anual e sobre o Plano Anual de Trabalho;

VII - fixar o valor das taxas, mensalidades e anuidades, a serem pagas por associados, integrantes da categoria econômica e usuários dos serviços do SINEPE/SUDESTE;

VIII - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Geral;

IX - deliberar acerca da destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Geral, mediante procedimento que observe as garantias do contraditório e da ampla defesa;

X - deliberar acerca da extinção, fusão ou desmembramento de base e destino dos bens do SINEPE/SUDESTE, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria, Comissões ou Grupos de Trabalho por ela constituídos as incumbências de deliberar e agir em seu lugar, relativamente aos assuntos de sua competência estatutária, fixando-lhes os limites de atuação.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria é órgão executivo da administração do SINEPE/SUDESTE e se compõe de 9 (nove) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, os quais ocuparão os seguintes cargos:

I- Presidente.

II- Vice-Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro

M

D

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS  
E CIVILDAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Mangreaves  
Or. Subst. Bel. Me da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

- III- Diretor de Planejamento, Administração e Finanças
- IV- Diretor de Legislação e Normas e Relações do Trabalho
- V- Diretor de Educação Superior
- VI- Diretor de Educação Básica
- VII- Diretor Regional I
- VIII- Diretor Regional II
- IX- Diretor Regional III



§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo.

§ 2º Vagando quaisquer dos demais cargos da Diretoria, assumirá o suplente.

§ 3º A vacância será declarada pela Diretoria, mediante exposição de motivos.

§ 4º Na mesma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, serão indicados os Presidentes das Seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Educação Infantil
- b) Câmara de Relacionamento Institucional e Associativo
- c) Câmara de Ensino Fundamental e Médio
- d) Câmara de Ensino Técnico e Profissionalizante

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**Art. 22.** Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

- I - dirigir o SINEPE/SUDESTE, administrar o patrimônio social, executar o orçamento anual e o Plano Anual de Trabalho, aprovados pela Assembleia Geral;
- II - organizar o quadro do pessoal necessário aos serviços do SINEPE/SUDESTE, fixando atribuições e salários dos empregados que vierem a ser contratados;
- III- selecionar e contratar, segundo a disponibilidade orçamentária, assessorias técnicas, objetivando melhor gestão administrativa e melhor aparelhamento da defesa dos interesses dos associados e do próprio SINEPE/SUDESTE;
- IV- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual e o Plano Anual de Trabalho;
- V- elaborar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas;
- VI- coordenar a defesa dos interesses gerais da categoria representada pelo SINEPE/SUDESTE;
- VII- admitir novos associados, satisfeitas as condições de ingresso;
- VIII- fiscalizar o cumprimento deste Estatuto pelos associados e seus representantes, aplicando, na forma do Regimento Geral, as penalidades de sua competência ou encaminhando à Assembleia Geral, quando for o caso, proposta de aplicação de penalidade;
- IX - designar diretores ou representantes de associados que representarão o SINEPE/SUDESTE perante outros órgãos e associações de que o Sindicato faça parte;
- X- propor e promover ações e medidas que visem melhor atender aos objetivos a que se propõe o SINEPE/SUDESTE;
- XI- submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, para fins de acompanhamento, os balancetes mensais de verificação e, ao final do exercício, para fins de parecer, o balanço anual;
- XII - designar diretor(es) que responderá(ão) pela administração executiva do SINEPE/SUDESTE, fixando-lhe(s), conforme previsão orçamentária, verba de representação;
- XIII - fixar diárias ou ajudas de custo para diretores, representantes ou empregados do SINEPE/SUDESTE, quando em viagem a serviço do Sindicato, ou estabelecer o pagamento/reembolso das despesas incorridas, bem como a forma da respectiva prestação de contas;
- XIV- criar delegacias do SINEPE/SUDESTE, nomear os respectivos Delegados, fixando-lhes as atribuições e baixar normas relativas às aplicações dos recursos postos à sua disposição;
- XV - elaborar e aprovar o Regimento Geral do SINEPE/SUDESTE e o Código de Ética do Diretor;
- XVI - decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos diretores em exercício, nos casos de urgência, sobre as matérias de competência desta;
- XVII - resolver, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Haigreaves  
Rua Halfeld 651/505 e 506-Centro

**Art. 23.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos dias, locais e horários definidos no planejamento anual de atividades e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria dos demais diretores.

§ 1º. Motivadamente, poderá o calendário de reuniões ordinárias ser alterado pelo Presidente, devendo as novas datas das reuniões ser comunicadas aos diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria serão realizadas na forma e locais designados pelo Presidente, convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo casos de comprovada urgência.

§ 3º. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com pelo menos a metade mais um dos diretores efetivos e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, competindo ao Presidente, além de seu voto simples, o voto de desempate.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

I - representar o SINEPE/SUDESTE em juízo ou fora dele, podendo, no primeiro caso, constituir mandatário com poderes especiais;

II - convocar, nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

III - presidir, pessoalmente, ou por meio de representante (na hipótese de impedimento do Vice-Presidente), solenidades promovidas pelo SINEPE/SUDESTE, assembleias gerais e reuniões da Diretoria;

IV - contratar, *ad referendum* da Diretoria, os empregados e assessores que prestarão serviços ao SINEPE/SUDESTE, bem como suspender e demitir os mesmos;

V - ordenar as despesas rotineiras e especiais autorizadas, necessárias para a manutenção e funcionamento do SINEPE/SUDESTE;

VI - assinar, juntamente com o Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, os documentos e atos que constituem obrigações financeiras do SINEPE/SUDESTE;

VII - assinar a correspondência expedida, exceto a de mero expediente ou relacionada a assuntos específicos sob a responsabilidade dos demais diretores;

VIII - organizar, com o Diretor de Planejamento, Administração e Finanças e com a colaboração dos demais diretores, a proposta orçamentária anual, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas;

IX - tomar, ouvidos os membros da Diretoria, sempre que possível, e *ad referendum* da Assembleia Geral, nos assuntos de competência desta, providências e decisões de emergência, fora das atribuições mencionadas neste artigo;

X - convocar os suplentes para ocupar cargo vago, quer da Diretoria, quer do Conselho Fiscal, obedecida a ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e ainda:

I - responsabilizar-se pela organização de cursos, seminários e encontros, dentre outras atividades de interesse do SINEPE/SUDESTE, visando melhor capacitar seus associados;

II - responsabilizar-se pela organização de reuniões festivas de início e encerramento de atividades, objetivando maior aproximação entre os estabelecimentos de ensino associados ao SINEPE/SUDESTE;

III - em conjunto com Presidente ou quem este designar, promover, realizar e acompanhar intercâmbios entre o SINEPE/SUDESTE e instituições de defesa dos interesses da escola particular;

IV - acompanhar e promover atividades de interesse do SINEPE/SUDESTE junto aos poderes públicos; e

V - desenvolver atividades de comunicação e divulgação das políticas e das ações do SINEPE/SUDESTE, articulando e coordenando as estratégias de comunicação do Sindicato.

**Art. 26.** Compete ao Diretor de Planejamento, Administração e Finanças:

I - superintender os trabalhos de Secretaria do SINEPE/SUDESTE, responsabilizando-se, em especial, pela preparação e expedição da correspondência, elaboração de atas, organização e arquivo de documentos;

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Luiz Figueiredo Heringreaves  
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



II - superintender os trabalhos de Tesouraria do SINEPE/SUDESTE, responsabilizando-se pelo recebimento, escrituração e guarda de valores, emissão, em conjunto com o Presidente, de cheques para pagamento das despesas ordinárias, segundo o planejamento anual de trabalho, e extraordinárias, quando necessárias ao bom funcionamento do Sindicato;

III - fazer recolher ao banco designado pela Diretoria os valores disponíveis, determinando, em conjunto com o Presidente, aplicações, para rendimento, dos valores excedentes ao necessário à cobertura das despesas mensais de administração;

IV - planejar, em conjunto com a Diretoria, as estratégias de atuação do SINEPE/SUDESTE;

V - coordenar estudos e projetos na área de planejamento que sejam de interesse do SINEPE/SUDESTE.

§ 1º O Diretor de Planejamento, Administração e Finanças manterá sob sua guarda, em espécie, para fins de pagar e/ou reembolsar pequenas despesas, quantia não superior àquela que for fixada pela Diretoria, devendo os demais valores sob sua responsabilidade acharem-se depositados em conta corrente bancária.

§ 2º Quando a Diretoria julgar conveniente, poderá selecionar e contratar um(a) Secretário(a) Executivo(a), com a finalidade de gerenciar as rotinas administrativas diárias e assessorar diretamente o Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, representando-o perante instituições financeiras e fornecedores em geral, podendo, em seu lugar e mediante autorização expressa, sempre em conjunto com o Presidente, assinar cheques, documentos bancários e outros que obriguem o SINEPE/SUDESTE.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Legislação e Normas e Relações do Trabalho

I - superintender estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do SINEPE/SUDESTE;

II - diligenciar para que as dúvidas e consultas sobre procedimentos determinados pela legislação em vigor, formuladas pela Diretoria ou por associados, sejam pronta e eficazmente respondidas;

III - propor à Diretoria, no âmbito de sua competência, o ajuizamento de ações de interesse do SINEPE/SUDESTE;

IV - responsabilizar-se por estudos relativos ao desenvolvimento das políticas de relações do trabalho;

V - promover o intercâmbio com outras entidades que congreguem categorias econômicas.

**Art. 28.** Compete aos Diretores de Educação, em suas respectivas áreas de atuação, sempre em harmonia com a Presidência:

I- participar do planejamento das ações do SINEPE/SUDESTE, agregando interesses de suas respectivas áreas de atuação;

II- propor a criação e coordenar as ações de grupos, comissões ou departamentos que visem ao desenvolvimento de estudos e projetos educacionais em suas respectivas áreas de atuação;

III- negociar, em conjunto com as demais diretorias e comissões, ou setorialmente, as condições de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

IV- convocar reuniões dos associados com estabelecimentos de ensino ligados às suas respectivas áreas de atuação para informar, fomentar ou agregar interesses coletivos, inclusive no que concerne às relações do trabalho;

V- desenvolver ações objetivando ampliar a base associados em suas respectivas áreas de atuação;

VI - superintender e incentivar a realização de palestras, cursos, seminários e congressos relativos à educação e de interesse do SINEPE/SUDESTE;

VII - promover a permanente troca de experiências pedagógicas entre os estabelecimentos de ensino filiados ao SINEPE/SUDESTE.

**Art. 29.** Compete aos diretores regionais:

I- representar extrajudicialmente o SINEPE/SUDESTE em sua base, na ausência do Presidente;

II- colaborar com os demais membros da Diretoria, no âmbito da região que lhes for designada a representação.

**Art. 30.** Sem prejuízo da inclusão/exclusão de outros municípios, integram as Diretorias Regionais as seguintes cidades:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Subst. Bel. M<sup>te</sup> de Conceição Higraeves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506 - Centro



- I- Diretoria Regional I: São João Del Rei, Tiradentes, Barbacena e Ubá;  
 II - Diretoria Regional II: Além Paraíba, Leopoldina, Muriaé e Cataguases;  
 III- Diretoria Regional III: Caxambu; Lambari, Lavras e São Lourenço.

**Art. 31.** Além das atribuições expressamente previstas neste Estatuto, outras poderão ser cominadas pela Diretoria aos seus integrantes, visando melhor adequar as disponibilidades e potencialidades de cada diretor, para fins de melhor cumprir os objetivos propostos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, cabendo-lhes eleger, dentre si, um Presidente e um Secretário.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em datas a serem fixadas na primeira reunião de cada gestão e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§ 2º Vagando cargos do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes, na ordem de menção na chapa que vencer o pleito eleitoral.

§ 3º A vacância será declarada pela Diretoria, mediante exposição de motivos.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos do SINEPE/SUDESTE, atestando-lhes a autenticidade;
- II - estabelecer diretrizes para o registro contábil das operações realizadas, de acordo com as normas gerais de contabilidade;
- III - examinar e emitir pareceres, acerca dos balanços, balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil elaborados pela Diretoria e assessoria contábil, os quais poderão estar consolidados no Relatório Anual de Atividades Sociais e Econômicas referente ao exercício findo;
- IV - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo SINEPE/SUDESTE;

**Parágrafo único.** Os pareceres do Conselho Fiscal serão dirigidos à Diretoria e necessariamente submetidos à Assembleia Geral, quando do exame anual das contas do SINEPE/SUDESTE.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 34.** Os associados com direito a voto serão convocados, pelo presidente do SINEPE/SUDESTE, por qualquer meio hábil, para participar do processo de eleição visando ao preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação para a eleição deverá ser realizada, no ano do encerramento dos mandatos vigentes da Diretoria e Conselho Fiscal, na primeira terça-feira útil do mês de fevereiro.

§ 2º As eleições deverão ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias antes do término dos mandatos a serem renovados.

§ 3º A Diretoria designará, dentre os representantes de estabelecimentos de ensino não postulantes a cargo eletivo, uma Comissão Eleitoral que dirigirá o processo, receberá eventuais impugnações e as julgará.

§ 4º O aviso de convocação das eleições será obrigatoriamente fixado na sede do SINEPE/SUDESTE, em local visível e de fácil acesso, com destaque para a chamada.

§ 5º O aviso de convocação constará que o prazo para inscrições encerrar-se-á com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização do pleito.

§ 6º A Comissão Eleitoral regulamentará o processo eleitoral, em conformidade com o disposto neste



*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVILDAS NESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. Nº da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



Estatuto.

## SEÇÃO II

### DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

**Art. 35.** Os interessados em concorrer ao pleito deverão constituir chapas.

**Art. 36.** Poderão candidatar-se representantes dos estabelecimentos de ensino associados, observado o seguinte:

- I - ter o estabelecimento representado pelo candidato mais de três meses de inscrição no quadro associativo do SINEPE/SUDESTE;
- II- estar o estabelecimento representado pelo candidato no gozo de seus direitos sindicais;
- III- estar o estabelecimento representado pelo candidato em dia com suas obrigações perante o SINEPE/SUDESTE;
- IV- ser o candidato, na data de inscrição de chapa, maior de dezoito anos e capaz.

**Parágrafo Único.** Fica facultada a candidatura à cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal, de associados integrantes das categorias Honorário e Especial, desde que em dia com suas obrigações sindicais e desde que tenham sido membros titulares da Diretoria em gestões anteriores.

**Art. 37.** Não poderão candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação sindical:

- I- os que se acharem sujeitos a cumprimento de pena por decisão judicial já transitada em julgado ou não prescrita;
- II- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associado ao SINEPE/SUDESTE;
- III- os que não tiverem aprovadas as suas contas em exercício de administração sindical;
- IV- os que forem empregados do Sindicato.

**Art. 38.** A inscrição de chapas se fará na sede do SINEPE/SUDESTE, mediante requerimento dirigido ao Presidente e protocolizado na Secretaria, no prazo previsto no § 5º do art. 34.

§ 1º A inscrição deverá ser requerida por qualquer dos candidatos constantes da chapa concorrente.

§ 2º As chapas devem ser completas, contemplando todos os cargos a serem preenchidos, inclusive suplentes.

§ 3º Qualquer dos candidatos em chapas concorrentes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para inscrição, apresentar, por escrito, impugnação de chapa.

§ 4º A Comissão Eleitoral, após manifestação dos candidatos impugnados, aos quais se dará vista da(s) impugnação(ões) pelo prazo comum de 3 (três) dias, decidirá em igual prazo.

§ 5º Resolvidas as impugnações, a Comissão Eleitoral dará ampla divulgação das chapas regularmente inscritas.

## SEÇÃO III

### DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art. 39.** A eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por meio de sistema digital que garanta o sigilo e inviolabilidade do voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma regulamentada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Havendo uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Art. 40.** Poderão votar os representantes dos estabelecimentos de ensino associados e associados integrantes da categoria Especial que, na data do pleito, estejam quites com suas obrigações financeiras para com o SINEPE/SUDESTE, bem como não estejam cumprindo qualquer das penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 41.** Não será admitido voto por procuração.

**Art. 42.** Apurados os votos e decorrido o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral para recurso ou impugnação, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta em relação ao total dos votos válidos.

*[Handwritten signatures]*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Subst. Dr. Lucy F. Guettedo Hargreaves  
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506-Centro

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em última instância administrativa, a Assembleia Geral.

§ 2º Enquanto não forem concluídas validamente as eleições e não decorrerem os prazos para impugnação ou recurso, permanecerão nos respectivos cargos, mesmo que terminado o prazo de duração de seu mandato, os que estiverem em exercício.

**Art. 43.** Os eleitos assumirão seus cargos no dia subsequente ao término do mandato dos dirigentes em exercício, não obstante ocorra a posse festiva em data anterior ou posterior.

**Parágrafo único.** Para a posse, os eleitos deverão prestar o compromisso de bem cumprir os deveres dos cargos em que se investirem.

#### SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 44.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- adoção de comportamento e condutas incompatíveis com os fins e objetivos do SINEPE/SUDESTE;
- III- descumprimento reiterado de normas previstas neste Estatuto, no Código de Ética do Diretor e no Regimento Geral;
- IV- abandono do cargo;
- V- aceitação ou solicitação de transferência de domicílio, que importe em dificuldades para o exercício do cargo;
- VI- abstenção do exercício de atividade relacionada ao ensino privado no âmbito da base sindical do SINEPE/SUDESTE, salvo a hipótese de aposentadoria.

§ 1º A destituição do cargo decorrerá de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Caberá à Diretoria, na forma do Regimento Geral, receber a denúncia, garantir ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como elaborar relatório, seguido de parecer, a ser submetido à Assembleia Geral para decisão.

§ 3º Considerar-se-á abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para os respectivos integrantes.

**Art. 45.** Não perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro:

- I- cujo estabelecimento que representa for suspenso ou deixar de pertencer ao quadro associativo do SINEPE/SUDESTE;
- II- que deixar de representar associado ao SINEPE/SUDESTE por desligamento ou decisão *interna corporis* do mesmo.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

**Art. 46.** O patrimônio do SINEPE/SUDESTE será constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos, adquiridos com receita própria, doações e legados.

**Art. 47.** São receitas do SINEPE/SUDESTE:

- I- o produto da contribuição sindical, arrecadado na forma da lei;
- II- as contribuições de seus associados, fixadas pela Assembleia Geral;
- III- as rendas produzidas por bens de seu patrimônio;
- IV- as multas cobradas e outras receitas eventuais;
- V- as contribuições daqueles que participarem da categoria econômica, na forma deliberada pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** São despesas do SINEPE/SUDESTE, as necessárias à consecução dos fins e objetivos estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 49.** O patrimônio, receitas e despesas serão escriturados em rubricas próprias do plano de contas aprovado pela Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halteid, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS  
ECIVIL DAS SPESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Haigrales  
R. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfeld 651/1505 e 1506 - Curitiba

**Art. 50.** Os títulos de renda e os imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51.** No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, o patrimônio que restar, após o pagamento das dívidas legítimas, será destinado à entidade sindical que passará a representar os interesses da categoria, salvo deliberação contrária da mesma Assembleia Geral.

**Art. 52.** A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal deliberarão sobre a forma de votação dos assuntos de suas respectivas competências, salvo na hipótese de eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, as quais serão sempre mediante escrutínio.

**Art. 53.** Quando julgar oportuno, o SINEPE/SUDESTE poderá instituir, suprimir ou transformar delegacias ou seções, bem como regulamentar seu funcionamento, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

**Art. 54.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

**Art. 55.** A Diretoria elaborará e proporá à Assembleia Geral, para aprovação, o Código de Ética do Diretor do Estabelecimento Particular de Ensino.

**Art. 56.** Enquanto não aprovado ou alterado o Regimento Geral, caberá ao Presidente, *ad referendum* da Diretoria, por meio de Resolução Administrativa, dispor sobre a matéria pendente de regulamentação.

**Art. 57.** As atas de reunião da Assembleia Geral e da Diretoria, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o âmbito de competência.

**Art. 59.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, valendo contra terceiros a partir da data em que for levado a registro no Cartório competente.

Redação aprovada pela Assembleia Geral do SINEPE/SUDESTE, em reuniões realizadas nos dias 1 e 9 de agosto e 13 de setembro de 2023.

MIGUEL LUIZ DETSI NETO  
PRESIDENTE

ARTHUR EMÍLIO DIANIN  
OAB/MG 100.047



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 6571/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 257570   REGISTRO: 2600 - AV 46 Livro A411   FOLHA: 40/51   DATA: 28/11/2023 Código: Emol.: R\$ 264,53 - TFJ: R\$ 91,29 - Recome: R\$ 15,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,23 Valor Final: R\$ 384,89 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-8(12)	
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: HBX69711	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4683066583259089	
Quantidade de atos praticados: 14	
Ato(s) praticado(s) por: MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA	
Emol.: R\$ 280,37 - TFJ: R\$ 91,29 Valor Final: R\$ 371,66 - ISS: R\$ 13,23	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 6571/1505 e 1506 - Centro